LEI Nº 720, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Institui o abono do Ponto Para Pais e Responsáveis de Crianças em Idade Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono de ponto para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto bimestral é concedido a pais e responsaveis funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Palmas, bem como o Poder Legislativa local, que participem de reuniões de pais e mestres

§2º - O abono a que se refere o caput deste artigo é concedido para o turno em que realiza a reunião mediante comprovação de entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória de freqüencia.

§3º - O pai ou responsável por crianças que freqüentam turnos deferentes, terá os pontos abonados nos períodos em que as reuniões sejam realizados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de março de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Ver. Pr. AMARILDO MARTINS
Presidente